

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E ESTATUTOS APROVADOS NO IX CONGRESSO DO SINDETELCO

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1 - O **SINDETELCO** - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média, rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, orientando toda a sua acção com vista à construção de um movimento sindical forte e independente.

2 - A observância destes princípios implica:

a) - A autonomia e a independência do **SINDETELCO** em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou outras organizações de natureza política;

b) - A consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na actividade do Sindicato, tais como:

I – **O Congresso** - composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;

II - **O Conselho Geral** - órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos;

III - **O Secretariado Nacional** - órgão executivo eleito pelo sistema de lista maioritária;

IV - **O Conselho Fiscalizador de Contas** - órgão fiscalizador da contabilidade;

V - **O Conselho de Disciplina** - órgão tutelar da acção disciplinar;

VI - **As Delegações Regionais**;

VII - **Os Delegados Sindicais**;

VIII - **As Comissões Profissionais**, de **Reformados**, de **Quadros**, de **Jovens**, de **Mulheres** ou outras.

c) - A consagração do direito de tendência através da representação proporcional nos órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências sindicais antagónicas.

3 - O **SINDETELCO** assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural.

4 - O **SINDETELCO** lutará pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.

5 - O **SINDETELCO** defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem discriminações, o direito a um salário justo, bem como a igualdade de oportunidades.

6 - O **SINDETELCO**, na base da solidariedade sindical, lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela dignificação dos trabalhadores pela emancipação da mulher enquanto trabalhadora e mãe.

7 - O **SINDETELCO** lutará por um conceito social de empresa que valorize o papel integrador e produtivo do trabalhador e, conseqüentemente, lhe reconheça parceria nas relações de trabalho.

8 - O **SINDETELCO** defenderá o direito inalienável à greve, no entendimento de que este é o último recurso que se apresenta para a defesa e prossecução dos seus interesses e direitos económicos, pelo que deve ser exercida de forma altamente responsável e na perspectiva dos interesses gerais do país.

ESTATUTOS

TITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

CAPITULO I NATUREZA

Art. 1.º - Denominação

O **SINDETELCO** - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média, é a organização sindical que representa os trabalhadores que a ele aderirem e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade por conta de outrem em empresas dos sectores Postal e Logística, Telecomunicações, Gráfico, Comunicação Social, Nova Economia e ainda apoios a estes sectores.

Art. 2.º- Âmbito e sede

1 - O **SINDETELCO** exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Conde de Redondo N.º 60 B, 1150 – 108 LISBOA.

2 - O **SINDETELCO** dispõe das delegações previstas nestes estatutos e poderá ainda criar outras através de proposta do Secretariado Nacional dirigida ao Conselho Geral.

CAPITULO II OBJECTO

Art. 3.º- Fins

O **SINDETELCO** tem por fins:

1 - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

- a) - Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;
- b) - Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem estar social, económico e cultural;
- c) - Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) - Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais fraterna e solidária;
- e) - Defender o direito ao trabalho e à estabilidade no emprego.

2 - Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

3 - O **SINDETELCO**, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na **UGT** - União Geral dos Trabalhadores e na **UGC** - União Geral de Consumidores.

4 - O **SINDETELCO**, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na **UNI** – Union Network International e pedirá, nos termos estatutários, a sua filiação noutras organizações sindicais internacionais do sector.

5 – O **SINDETELCO**, como afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na **AAR** - Associação Agostinho Roseta.

Art. 4.º- Competências

1 - O **SINDETELCO** tem competências para:

- a) - Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) - Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) - Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) - Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;
- e) - Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;:
- f) - Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- g) - Prestar toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- h) - Decretar greve e pôr-lhe termo;
- i) - Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

- j) - Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- k) - Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- l) - Aderir às organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes Estatutos;
- m) - Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos no respeito pelos seus princípios fundamentais.

2 - O **SINDETELCO** reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3 - O **SINDETELCO** - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média, tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 5.º - Categorias

O **SINDETELCO** compõe-se de sócios ordinários e sócios extraordinários.

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Art. 6.º - Noção

1 - São sócios ordinários do **SINDETELCO** todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos nos presentes Estatutos e que se inscrevam como tal.

2 - O Secretariado Nacional poderá recusar a inscrição de um candidato, devendo, para tal notificá-lo da decisão no prazo de quinze (15) dias.

3 - Da decisão do Secretariado Nacional cabe recurso para o Conselho Geral.

Art. 7.º - Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) - Participar em toda a actividade do **SINDETELCO** de acordo com os seus Estatutos;
- b) - Eleger e ser eleito para os órgãos do **SINDETELCO**;
- c) - Gozar das regalias e benefícios que o **SINDETELCO** lhes proporciona;
- d) - Receber, gratuitamente, todo o aconselhamento jurídico de que necessitar em questões relacionadas com a sua actividade profissional;
- e) - Beneficiar de apoio jurídico e judicial em questões do foro laboral, que será totalmente gratuito para os sócios com mais de um (1) ano de inscrição;
- f) - Beneficiar de compensação por salários perdidos em casos de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo Conselho Geral;
- g) - Ser informado de toda a actividade do sindicato;
- h) - Receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de sócio;
- i) - Recorrer para o Congresso as decisões dos Órgãos Nacionais sempre que estes contrariem os Estatutos do Sindicato.

Art. 8.º - Deveres

São deveres dos sócios ordinários:

- a) - Cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as resoluções dos órgãos do **SINDETELCO**;
- b) - Zelar pelo prestígio e bom nome do **SINDETELCO**;
- c) - Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados e exercê-los gratuitamente;
- d) - Pagar regularmente as suas quotizações;
- e) - Comunicar, por escrito, a mudança de residência e quaisquer outras alterações pessoais que considere relevantes.

Art. 9.º - Perda da qualidade de sócio ordinário

1 - Perde a qualidade de sócio ordinário aquele que:

- a) - Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- b) - Passe a sócio extraordinário;
- c) - Seja expulso do **SINDETELCO** após procedimento disciplinar;
- d) - Deixar de pagar quotas por um período superior a seis (6) meses;
- e) - Deixar de ser trabalhador por conta de outrem.

2 - A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Art. 10.º - Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de sócio ordinário aquele que:

- a) - Se inscreva como previsto no art. 6.º destes Estatutos;
- b) - Estando abrangido pela alínea d) do art. 9.º, vier a pagar as quotas atrasadas no prazo estipulado pelo Secretariado Nacional.

CAPITULO II DOS SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 11.º - Noção

Podem passar a sócios extraordinários os sócios ordinários que se reformem ou se aposentem e que manifestem vontade de continuar no **SINDETELCO**.

Art. 12.º - Direitos

Os sócios extraordinários gozam dos mesmos direitos dos sócios ordinários, salvo o previsto na alínea f) do art. 7.º não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Nacionais do Sindicato.

Art. 13.º - Deveres

Os sócios extraordinários têm os mesmos deveres dos sócios ordinários.

TITULO III REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 14.º - Competência disciplinar

O poder disciplinar sobre os associados do **SINDETELCO** será exercido pelo Conselho de Disciplina que comunicará ao Secretariado Nacional as sanções que decidiu aplicar.

Art. 15.º - Conceito de infração disciplinar

Constitui infração disciplinar todo o facto voluntário culposo imputável ao associado do **SINDETELCO** que viole deveres legais, regulamentares ou estatutários.

Art. 16.º - Processo disciplinar

1 - Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar e sejam concedidos ao arguido todos os meios de defesa admitidos em direito.

2 - O processo disciplinar inicia-se com o despacho emitido pelo Conselho de Disciplina e consequente formulação da nota de culpa.

3 - A nota de culpa conterá a descrição dos factos imputados ao arguido, sempre que possível, com a indicação do tempo, modo e lugar da sua prática, terminando com a especificação das normas violadas.

4 - Na defesa, deve o arguido, no prazo de dez (10) dias, expor com clareza e concisão os factos e as razões que invoca a seu favor, requerer as diligências que considere úteis, apresentar testemunhas, no máximo de dez (10), e requerer a junção ao processo dos documentos que apresente.

5 - A falta de resposta no prazo indicado no número anterior vale, para todos os efeitos, como efectiva audiência do arguido.

6 - A decisão será tomada no prazo de trinta (30) dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado por mais trinta (30) dias, se o Conselho de Disciplina o entender necessário por complexidade e/ou extensidade do processo.

7 - Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o arguido seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinem.

Art. 17.º - Medidas disciplinares

1 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos associados do **SINDETELCO** que violem normas regulamentares estatutárias:

- a) - Repreensão verbal;
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Repreensão pública;
- d) - Quotização agravada até ao dobro por um período máximo de um (1) ano;
- e) - Expulsão.

2 - As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infractor.

Art. 18.º - Recurso

1 - O recurso das sanções disciplinares deve ser interposto no prazo de vinte (20) dias após conhecimento da sanção aplicada para o Presidente do Conselho Geral.

2 - A interposição de recurso implica a suspensão da aplicação da pena.

3 - Para deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente, o Conselho Geral decidirá, obrigatoriamente, na primeira reunião que se realizar após a apresentação do recurso.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Art.19.º - Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, os princípios consignados na lei geral.

TITULO IV DOS ÓRGÃOS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20.º - Órgãos do SINDETELCO

O **SINDETELCO** comporta os seguintes órgãos:

- a) - O Congresso;
- b) - O Conselho Geral;
- c) - O Secretariado Nacional;
- d) - O Conselho Fiscalizador de Contas;
- e) - O Conselho de Disciplina;
- f) - As Delegações Regionais;
- g) - As Comissões Profissionais, de Reformados, de Quadros, de Jovens, de Mulheres ou outras.

Art. 21.º - Mandatos

1 - A duração do mandato dos membros eleitos é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2 - Não são acumuláveis os cargos nos seguintes órgãos: Conselho Geral, Secretariado Nacional, Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho de Disciplina.

3 - Para qualquer órgão do **SINDETELCO**, as listas concorrentes deverão indicar, além dos efectivos, candidatos suplentes em número equivalente a um quinto daqueles, arredondado por excesso.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO

Art. 22.º - Composição

1 - O órgão supremo do **SINDETELCO** é o Congresso, constituído por um colégio de cento e cinquenta (150) delegados, eleitos directamente, aos quais se juntam os delegados por inerência, num total de 202 delegados.

2 - A Assembleia Eleitoral que elege os delegados ao Congresso funcionará por círculos eleitorais, previamente fixados pelo Conselho Geral.

3 - O número de delegados ao Congresso, por cada círculo eleitoral, obtém-se da seguinte equação.

Número de sócios de cada círculo x 150 / Número de sócios do **SINDETELCO**

4 - Para determinação do número de sócios de cada círculo eleitoral, atende-se ao número de sócios inscritos no final do sexto (6.º) mês anterior ao da reunião da Assembleia Eleitoral.

5 - São, por inerência, delegados ao Congresso os membros da Mesa do Conselho Geral, do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho de Disciplina.

Art. 23.º - Reunião do Congresso

1 - O Congresso reúne ordinariamente de três (3) em três (3) anos.

2 - E extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada:

- a) - Por decisão do Conselho Geral;
- b) - A requerimento do Secretariado Nacional;
- c) - A requerimento de vinte por cento (20%) dos sócios do **SINDETELCO**.

3 - Os Congressos extraordinários realizar-se-ão com os delegados do último Congresso, desde que não decorram mais de um (1) ano entre as datas de ambos.

Art. 24.º - Convocação

1 - A convocação do Congresso é sempre da competência do Presidente do Conselho Geral, devendo o anúncio ser amplamente divulgado nos jornais, comunicados e/ou boletins informativos do **SINDETELCO** com a antecedência mínima de noventa (90) dias.

2 - É obrigatório que o primeiro anúncio da convocação para o Congresso contenha a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização do Congresso.

Art. 25.º - Competências

1 - São atribuições exclusivas do Congresso:

- a) - Eleger, pelo método proporcional de Hondt, o Conselho Geral, o Conselho Fiscalizador de Contas e o Conselho de Disciplina;
- b) - Eleger, pelo método da lista maioritária, o Secretariado Nacional;
- c) - Destituir os órgãos do **SINDETELCO** e marcar novas eleições;
- d) - Alterar os Estatutos;
- e) - Deliberar sobre a associação do **SINDETELCO** com outras organizações sindicais ou a fusão destas com o **SINDETELCO** e sobre a sua extinção;
- f) - Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para os três (3) anos seguintes;
- g) - Alterar a quotização sindical;
- h) - Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse para o **SINDETELCO**.

2 - As deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos não vinculam o **SINDETELCO**.

Art. 26.º - Funcionamento

1 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.

2 - O Congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos:

a) - Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode o Congresso deliberar em suspender os trabalhos por um prazo nunca superior a três (3) meses, desde que fique assente o dia, a hora, o local e os temas da ordem de trabalhos que transitam para a reunião seguinte.

b) - Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do Congresso, excepto se verificar a situação de interrupção e adiamento dos trabalhos, prevista na alínea anterior, ou a convocação de um Congresso extraordinário como se prevê no nº 3 do art. 23.º.

3 - O Congresso elegerá no início da primeira sessão uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe, especialmente:

- a) - Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
- b) - Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do Congresso;
- c) - Elaborar as actas onde constem todas as deliberações do Congresso;
- d) - Nomear as Comissões necessárias ao bom funcionamento do Congresso;
- e) - Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do Congresso.

4 - A mesa do Congresso é composta por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e três (3) secretários, eleitos por sufrágio da lista maioritária mediante escrutínio secreto.

Art. 27.º - Votações em Congresso

1 - As votações em Congresso serão feitas de forma pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.

2 - As votações podem ser através de braço no ar ou por escrutínio secreto.

3 - Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:

- a) - Eleição da mesa do Congresso;
- b) - Eleição dos órgãos do **SINDETELCO**;
- c) - Deliberação sobre a associação ou a fusão do **SINDETELCO** com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção.

4 - Cada delegado tem direito a um (1) voto e ninguém dispõe de voto de qualidade, excepto o Presidente do Congresso, em caso de votação seguida de empate.

Art. 28.º - Regimento

O Congresso decidirá o seu próprio Regimento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GERAL

Art. 29.º - Composição

1 - O Conselho Geral é composto por cinquenta (50) membros eleitos pelo Congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2 - Será presidente do Conselho Geral o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.

3 - Terão assento no Conselho Geral, sem direito a voto, os membros do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho de Disciplina e os Secretários Coordenadores Regionais.

4 - Nos casos em que estejam em causa eleições para delegados em organizações onde o **SINDETELCO** se encontre filiado, terão também direito a voto os membros dos órgãos indicados no número anterior.

Art. 30.º - Mesa do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral elegerá, na sua primeira reunião, de entre os seus membros, um (1) vice-presidente e três (3) secretários, por sufrágio de listas completas, sendo eleita a que somar maior número de votos, que, com o presidente eleito em Congresso, constituirão a mesa.

2 - A mesa do Conselho Geral assegurará o funcionamento das sessões, de acordo com a ordem do dia e o regimento, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.

3 - Compete à mesa do Conselho Geral organizar os círculos eleitorais e promover todo o processo eleitoral nos termos previstos no Título VI destes estatutos.

Art. 31.º - Reuniões

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido do Secretariado Nacional, de um terço (1/ 3) dos seus membros ou de dez por cento (10%) dos sócios ordinários do **SINDETELCO**.

2 - A convocação do Conselho Geral compete ao seu presidente ou, na falta ou impedimento deste, ao vice-presidente.

3 - Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o Conselho Geral no prazo máximo de trinta (30) dias após a recepção do pedido.

4 - Em qualquer dos casos, as reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência.

Art. 32.º - Competências

Compete ao Conselho Geral velar pelo cumprimento dos princípios, Estatutos, programas de acção e decisões do Congresso por todos os membros e órgãos do **SINDETELCO** e, em especial:

- a) - Convocar o Congresso, nos termos estatutários;
- b) - Actualizar ou adaptar, sempre que necessário a política estratégia sindical definidas no Congresso;
- c) - Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas;
- d) - Apresentar relatório das suas actividades ao Congresso;
- e) - Resolver os diferendos entre os órgãos do **SINDETELCO** ou entre estes e os sócios a pedido do Conselho de Disciplina;
- f) - Decidir, em última instância, dos recursos por sanções disciplinares aplicadas aos sócios pelo Conselho de Disciplina;

- g) - Ratificar a declaração da greve feita pelo Secretariado Nacional e outras formas de luta sindical;
- h) - Autorizar a utilização do fundo de reserva e ratificar os destinos do fundo social e de greve;
- i) - Eleger, em conjunto com os membros do Secretariado Nacional, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho de Disciplina e dos Coordenadores Regionais, os representantes do **SINDETELCO** nas organizações em que esteja filiado;
- j) - Decidir sobre as propostas do Secretariado Nacional de abrir ou de encerrar Delegações Regionais;
- k) - Deliberar, por proposta do Secretariado Nacional, a adesão ou filiação do **SINDETELCO** a organizações de interesse para os sócios, quer sejam nacionais ou estrangeiras;
- l) - Aprovar os regulamentos de funcionamento das diversas Comissões que sejam propostas desde que inseridas na organização estrutural do **SINDETELCO**;
- m) - Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do Congresso, salvo expressa delegação deste;
- n) - Autorizar o Secretariado Nacional a alienar ou onerar bens imóveis, bem como a contrair empréstimos para o seu financiamento;
- o) - Nomear os órgãos de gestão administrativa do **SINDETELCO**, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições.

CAPITULO IV DO SECRETARIADO NACIONAL

Art. 33.º - Composição

1 - O Secretariado Nacional é um órgão colegial eleito em Congresso, composto por quarenta e um (41) elementos, competindo-lhe assegurar a gestão e o funcionamento do **SINDETELCO**.

2 - A eleição dos seus membros é feita por escrutínio directo e secreto.

3 - O Secretário-Geral do **SINDETELCO** será o primeiro candidato da lista mais votada. O segundo, terceiro e quarto serão Secretários Gerais Adjuntos, que coadjuvarão o Secretário-Geral nas suas funções e substituirão o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos, por indicação daquele.

4 - Na sua primeira reunião o Secretariado Nacional elegerá, de entre os seus membros e por proposta do Secretário-Geral, os Secretários Coordenadores Nacionais, consoante as áreas ou os sectores a distinguir, e os Secretários Nacionais delegando-lhes competências específicas.

5 - O Secretariado Permanente Executivo, composto por quinze (15) dirigentes, é constituído pelos seguintes: Secretário-Geral, pelos três Secretários Gerais Adjuntos, Secretários Coordenadores Nacionais e Secretários Nacionais, até perfazer aquele número.

6 – O Secretariado Permanente Executivo reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois meses e sempre que solicitado pelo Secretário-Geral.

Art. 34.º - Competências do Secretariado Nacional

Ao Secretariado Nacional, órgão executivo do **SINDETELCO**, compete, designadamente:

- a) - Dar cumprimento às deliberações do Congresso e do Conselho Geral;

- b) - Definir estratégias e tomar as medidas mais adequadas à defesa dos direitos e legítimos interesses dos associados;
- c) - Representar o **SINDETELCO** junto das organizações e instituições nacionais e internacionais;
- d) - Administrar os bens e gerir os fundos do **SINDETELCO**, assegurar o expediente e a gestão do seu pessoal, de acordo com as normas legais, Estatutos e regulamentos internos;
- e) - Acompanhar as negociações e assinar convenções colectivas de trabalho;
- f) - Empenhar-se activamente na resolução dos diferendos e conflitos de trabalho em que os associados sejam parte;
- g) - Admitir e rejeitar a inscrição de sócios, de acordo com os Estatutos, bem como aceitar os respectivos pedidos de demissão;
- h) - Decretar a greve e pôr-lhe termo, bem como aderir a greves gerais e submeter tais decisões à ratificação do Conselho Geral;
- i) - Propor ao Conselho Geral a criação e a extinção de Delegações Regionais;
- j) - Apoiar, material e financeiramente, as Delegações Regionais nas suas actividades sindicais;
- k) - Promover a eleição dos delegados sindicais, credenciá-los, apoiar-los, suspendê-los e demiti-los sempre na perspectiva de bem representar o **SINDETELCO** e no superior interesse dos associados locais;
- l) - Elaborar, até quinze de Dezembro de cada ano, o Plano e o Orçamento para o ano seguinte, entregando-o para aprovação do Conselho Geral após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas;
- m) - Elaborar, até trinta de Abril de cada ano, o Relatório e as Contas referentes ao ano antecedente, entregando-o para aprovação do Conselho Geral após parecer do Conselho Fiscalizador de Contas;
- n) - Representar o **SINDETELCO** em Juízo e fora dele;
- o) - Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do **SINDETELCO**;
- p) - Criar e apoiar, em todas as suas vertentes, as comissões que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de actividade;
- q) - Submeter aos restantes órgãos do **SINDETELCO** todos os assuntos sobre os quais se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira pôr;
- r) - Elaborar e manter actualizado o inventário do património do **SINDETELCO**;
- s) - Tomar e desenvolver todas as acções necessárias à realização dos objectivos do **SINDETELCO** e à execução das deliberações dos seus órgãos.

Art. 35.º - Reuniões do Secretariado Nacional

1 - o Secretariado Nacional reunirá extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, de três (3) em três (3) meses devendo lavrar-se acta das deliberações tomadas.

2 - As deliberações do Secretariado Nacional são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 36.º - Competências do Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral:

- a) - Convocar e presidir às reuniões do Secretariado Nacional e do Secretariado Permanente Executivo;
- b) - Representar o **SINDETELCO** em geral e em todos os actos para que seja expressamente mandatado pelo Secretariado Nacional;

- c) - Coordenar a actividade do Secretariado Permanente Executivo na linha da estratégia político-sindical definida e deliberada pelo Congresso, Conselho Geral e Secretariado Nacional;
- d) - Presidir, sempre que esteja presente, às reuniões dos órgãos das Delegações Regionais;
- e) - Supervisionar as negociações relativas à celebração de convenções colectivas de trabalho.

Art. 37.º - Competências dos Secretários Gerais Adjuntos

Aos Secretários Geral Adjunto compete:

- a) - Substituir o Secretário-Geral, por indicação deste, nas suas ausências e impedimentos;
- b) - Ser o elo permanente de ligação entre o Secretariado Nacional e os diferentes órgãos e estruturas do **SINDETELCO**, prestando-lhes o apoio de que necessitem;
- c) - Prestar toda a colaboração ao Secretário-Geral e aos Secretários Coordenadores Nacionais.

Art. 38.º - Competências dos Secretários Coordenadores Nacionais

São atribuídas aos Secretários Coordenadores Nacionais, entre outras, as seguintes competências:

- a) - Empenhar-se na condução do sector ou da actividade de que foi incumbido pelo Secretariado Nacional por proposta do Secretário-Geral;
- b) - Colaborar com o Secretário-Geral nos assuntos da contratação colectiva;
- c) - Coordenar a dinamização sindical sectorial;
- d) - Manter permanentemente informado o Secretariado Nacional nos assuntos da sua actividade ou sector;
- e) - Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas;
- f) - Editar os comunicados e quaisquer outras publicações julgadas de interesse relevante;
- g) - Criar e desenvolver um núcleo de documentação e informação para apoio dos dirigentes e associados, organizando um ficheiro indiciário das publicações existentes;
- h) - Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais.

Art. 39.º - Responsabilidade

1 - Os membros do Secretariado Nacional respondem, solidariamente, perante o Congresso e o Conselho Geral pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado e aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2 - O Secretariado Nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, nesse caso, fixar, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

3 - Para obrigar o **SINDETELCO** bastam as assinaturas conjuntas de dois membros do Secretariado Nacional, sendo obrigatória a do Secretário-Geral ou a do Secretário Geral Adjunto e a do Secretário - Tesoureiro, nos casos em que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Art. 40.º - Composição

1 - O Conselho Fiscalizador de Contas é composto por três (3) membros eleitos pelo Congresso de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2 - É presidente do Conselho Fiscalizador de Contas o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.

3 - Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas elegerão, entre si, um (1) vice-presidente e um (1) vogal.

Art. 41.º - Competência do Conselho Fiscalizador de Contas

Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) - Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do **SINDETELCO**;
- b) - Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo Secretariado Nacional;
- c) - Assistir às reuniões do Secretariado Nacional, quando o julgue necessário, sem direito a voto;
- d) - Apresentar ao Secretariado Nacional as sugestões que entenda de interesse para o **SINDETELCO** e que estejam no seu âmbito;
- e) - Examinar com regularidade a contabilidade das Delegações do **SINDETELCO**.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 42.º - Composição

1 - O Conselho de Disciplina é constituído por três (3) membros eleitos pelo Congresso de entre os seus membros por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2 - É presidente do Conselho de Disciplina o primeiro candidato efectivo da lista mais votada.

3 - Os membros do Conselho de Disciplina elegerão entre si um (1) vice-presidente, sendo o restante o secretário.

Art. 43.º - Competência do Conselho de Disciplina

1 - Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) - Instaurar todos os processos disciplinares no âmbito das relações dos sócios com o **SINDETELCO**;
- b) - Analisar os diferendos que surjam entre os órgãos do **SINDETELCO** e apresentar propostas para as soluções que entenda mais adequadas;
- c) - Comunicar ao Secretariado Nacional as sanções aplicadas aos sócios nos termos do Regulamento Disciplinar;
- d) - Emitir parecer, sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos órgãos do **SINDETELCO**, sobre questões disciplinares.

2 - Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso para o Conselho Geral.

3 - O Conselho de Disciplina reúne por convocação do seu presidente e as decisões, propostas ou pareceres serão registadas em acta.

CAPITULO VII DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

Art. 44.º - Criação

1 - O **SINDETELCO** comportará quatro (4) Delegações Regionais cujas denominações serão as seguintes:

- a) - Delegação Regional do Norte;
- b) - Delegação Regional do Centro;
- c) - Delegação Regional de Lisboa, Vales do Tejo e Sado e Regiões Autónomas;
- d) - Delegação Regional do Sul.

2 - A criação de novas delegações é da competência do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, não podendo ser criada nenhuma delegação em cuja área geográfica não tenha no mínimo cento e cinquenta (150) associados.

3 - A área geográfica de cada Delegação Regional será definida na reunião do Conselho Geral que a criar.

Art. 45.º - Fins das Delegações Regionais

Às Delegações Regionais compete:

- a) - Dinamizar o Sindicato na sua área de acção em coordenação com os órgãos centrais e na observância dos princípios estatutários;
- b) - Transmitir aos órgãos nacionais do **SINDETELCO** as aspirações dos associados;
- c) - Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos do **SINDETELCO**;
- d) - Pronunciar-se sobre questões que lhes sejam presentes pelo Secretariado Nacional;
- e) - Acompanhar a acção dos delegados sindicais facilitando a coordenação entre eles e o Secretariado Nacional.

Art. 46.º - Órgãos das Delegações Regionais

São órgãos das Delegações Regionais:

- a) - A Assembleia de Associados;
- b) - A Mesa da Assembleia de Associados;
- c) - O Secretariado da Delegação Regional.

Art. 47.º - Assembleia de Associados

1 - A Assembleia de Associados é composta por todos os sócios da respectiva área.

2 - Compete à Assembleia de Associados:

- a) - Analisar e discutir a situação sindical e os problemas laborais dos trabalhadores da sua área, bem como deliberar sobre a aprovação de propostas de acção ou moções de orientação de âmbito regional;
- b) - Eleger, na primeira reunião que se realizar após o Congresso, por sufrágio directo e secreto, os membros da Mesa da Assembleia de Associados e do Secretariado da Delegação Regional pelo método da lista maioritária.

3 - A Assembleia de Associados reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) - A requerimento do Secretariado Nacional;
- b) - A requerimento do Secretariado da Delegação Regional;
- c) - A requerimento de vinte por cento (20%) dos delegados sindicais da respectiva área.

Art. 48.º - Mesa da Assembleia de Associados

A Mesa da Assembleia de Associados é composta por um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) vogal competindo-lhe convocar as reuniões da assembleia, fixar a ordem de trabalhos, orientar e dirigir as sessões.

Art. 49.º - Secretariado da Delegação Regional

1 - Cada Delegação Regional é dirigida por um (1) Secretariado composto por um (1) Secretário Coordenador Regional, que preside, e por quatro (4) secretários.

2 - O Secretário Coordenador Regional será cooptado pela Assembleia de associados, de entre os membros do Secretariado Nacional que residem e trabalham na área da respectiva Direcção Regional.

3 - Ao Secretariado das Delegações Regionais competirá dirigi-las em respeito pelos presentes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia de Associados que os não contrariem, bem como assegurar a correcta gestão dos fundos atribuídos, prestando contas ao Secretário Nacional Tesoureiro do **SINDETELCO**.

CAPITULO VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 50.º - Eleição dos Delegados Sindicais

1 - Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto dos associados locais com base em listas nominativas e escrutínio pelo método proporcional de Hondt.

2 - O Secretariado Nacional promoverá e organizará eleições de delegados sindicais nos seguintes casos:

- a) - Após o Congresso, num prazo que não deverá exceder cento e vinte (120) dias;
- b) - Por demissão, exoneração ou ausência superior a três (3) meses dos delegados sindicais;
- c) - Sempre que o Secretariado Nacional o entenda conveniente, na estrita obediência da alínea k) do art. 34º dos presentes Estatutos.

3 - A convocação das eleições será feita com vinte (20) dias de antecedência e deverá mencionar as horas de abertura e encerramento das eleições bem como o dia e o respectivo local.

4 - Só os associados locais se podem candidatar a delegados sindicais.

5 - O Secretariado Nacional analisará a elegibilidade dos candidatos e afixará as listas até cinco (5) dias antes nos locais de trabalho, empresa ou zona de eleição.

6 - Do acto eleitoral será elaborada acta que deverá ser enviada ao Secretariado Nacional.

Art. 51.º – Nomeação

1 - O Secretariado Nacional fixará, de acordo com a lei vigente, o número de delegados sindicais possíveis em cada local de trabalho ou empresa.

2 - Os delegados sindicais, sob a orientação e coordenação do Secretariado Nacional, fazem a dinamização sindical no seu local de trabalho.

CAPITULO IX DAS COMISSÕES

Art. 52.º - Comissões

1 - Todas as comissões inseridas na organização estrutural do **SINDETELCO** assentam na identidade de interesses, numa classe, profissão ou sector de actividade, e visam, numa atitude de coesão e de organização de grupo, a representação e defesa dos seus legítimos interesses.

2 - Poderá haver tantas comissões quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.

3 - A aprovação dos regulamentos de funcionamento das diversas comissões pertence ao Conselho Geral.

TÍTULO V ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53.º - Receitas

São receitas do **SINDETELCO**:

- a) - As quotas dos sócios;
- b) - As receitas extraordinárias;
- c) - As contribuições extraordinárias.

Art. 54.º - Quotização

1 - A quotização dos sócios ordinários é de 0,75% do vencimento líquido sobre doze (12) meses.

2 - A quotização dos sócios extraordinários é de meio por cento (0,5%) da pensão ou reforma ao longo de doze (12) meses.

Art. 55.º - Aplicação das receitas

As receitas do **SINDETELCO** destinam-se ao pagamento das despesas e encargos emergentes da actividade do sindicato.

Art. 56.º - Fundos sociais

O **SINDETELCO** institui os seguintes fundos sociais:

- a) - O fundo social e de greve;
- b) - O fundo de reserva.

Art. 57.º - Fundo social e de greve

1 - O fundo social e de greve destina-se a cobrir acções pontuais de carácter eminentemente social a sócios do **SINDETELCO** em situações de grave carência financeira ou de saúde sendo constituído por:

- a) - Uma percentagem a fixar anualmente pelo Conselho Geral e a retirar do saldo da conta de resultados do exercício e nunca inferior a vinte e cinco por cento (25%);
- b) - Donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim;
- c) - Comparticipações que possam vir a ser atribuídas pelos órgãos competentes do **SINDETELCO**.

2 - A forma de aplicação deste fundo será determinada pelo Secretariado Nacional sob proposta do Secretário-Geral e ratificada na primeira reunião do Conselho Geral.

Art. 58.º - Fundo de reserva

1 - O fundo de reserva destina-se a suprir eventuais perdas de exercício, sendo integrado por meios líquidos disponíveis.

2 - Reverterá para o fundo de reserva uma percentagem a retirar ao saldo da conta de resultados do exercício a fixar anualmente pelo Conselho Geral nunca inferior a vinte e cinco por cento (25%).

3 - A utilização pelo Secretariado Nacional do fundo de reserva depende de autorização do Conselho Geral.

TITULO VI DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS AO CONGRESSO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59.º - Capacidade

Podem votar e ser eleitos como delegados ao Congresso os sócios do **SINDETELCO** no pleno gozo dos seus direitos sindicais, inscritos há mais de três (3) meses, e que constem dos cadernos eleitorais.

Art. 60.º - Publicidade

Os cadernos eleitorais deverão estar afixados em lugar patente na sede e nas Delegações Regionais durante os dez (10) dias que antecedem o acto eleitoral, para exame dos interessados, podendo essa consulta ser obtida por meios informáticos, disponibilizados na Sede e Delegações.

Art. 61.º – Reclamação

Poderá qualquer associado reclamar junto da Mesa do Conselho Geral, até três (3) dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos eleitorais.

Art. 62.º - Convocatória da Assembleia Eleitoral

1 - A convocatória da Assembleia Eleitoral é da responsabilidade do presidente do Conselho Geral que a divulgará nos jornais e boletins informativos ou Comunicados do **SINDETELCO** com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias.

2 - A convocatória deverá especificar os dias, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.

3 - As eleições serão realizadas até trinta (30) dias antes da data da realização do Congresso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63.º - Competência

1 - A organização do processo eleitoral é da competência da mesa do Conselho Geral.

2 - Compete, especificamente, à mesa do Conselho Geral:

- a) - Verificar a regularidade formal e elegibilidade das candidaturas;
- b) - Fazer a atribuição de verbas para a campanha eleitoral dentro das possibilidades do **SINDETELCO**, ouvido o Secretariado Nacional;
- c) - Distribuir pelas diversas listas, de acordo com o Secretariado Nacional, a utilização do aparelho técnico;
- d) - Promover a feitura dos votos e enviar, até cinco (5) dias antes do início do acto eleitoral, os votos por correspondência solicitados pelos associados em cujos locais de trabalho se não realizem assembleias de voto;
- e) - Fixar, de acordo com o art. 67º, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- f) - Promover a afixação das listas concorrentes e respectivos programas de acção na sede e nas delegações regionais do **SINDETELCO** desde a data da sua aceitação até ao termo do acto eleitoral;
- g) - Promover a afixação dos cadernos eleitorais na sede e nas delegações regionais do **SINDETELCO** durante os dez (10) dias que antecedem o acto eleitoral;
- h) - Organizar a constituição das mesas de voto;
- i) - Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
- j) - Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

3 - Da decisão da mesa do Conselho Geral cabe recurso nos termos gerais, para o tribunal competente, desde que esteja em causa a validade do acto eleitoral.

Art. 64.º - Comissão de fiscalização eleitoral

1 - A Comissão de fiscalização eleitoral é composta pelo presidente da mesa do Conselho Geral, que a presidirá, e, para cada círculo eleitoral, por um elemento de cada lista concorrente.

2 – Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) - Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- b) - Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) - Deliberar, em tempo útil, sobre as reclamações surgidas no âmbito do processo eleitoral.

3 - As decisões da Comissão de Fiscalização Eleitoral não têm recurso.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 65.º - Candidaturas

1 - Os candidatos deverão ser sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da Mesa do Conselho Geral das listas contendo os nomes dos candidatos, número de sócio, categoria profissional, círculo eleitoral e declaração de aceitação da candidatura.

3 - Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por cem (100) sócios ordinários do círculo eleitoral respectivo, identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio do **SINDETELCO**.

4 - No caso de não existirem cem (100) sócios ordinários em determinado círculo eleitoral, será suficiente que a declaração seja subscrita por dez por cento (10%) dos seus sócios.

5 - As candidaturas são apresentadas até trinta (30) dias antes do início do acto eleitoral.

6 - Nenhum sócio do **SINDETELCO** pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente.

Art. 66.º - Aceitação das candidaturas

1 - A mesa do Conselho Geral dispõe de cinco (5) dias, a contar do termo da apresentação das candidaturas, para apreciar a sua regularidade formal e conformidade com estes Estatutos.

2 - Notificado o cabeça de lista das irregularidades ou inelegibilidades verificadas, dispõe este de três (3) dias para proceder à sua regularização ou substituição.

3 - Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa do Conselho Geral considerará as candidaturas aceites.

4 - As candidaturas aceites, que poderão conter uma sigla distintiva, serão identificadas por meio de letras, atribuídas pela mesa do Conselho Geral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra "A".

5 - As candidaturas serão publicitadas através da campanha eleitoral promovida pelas respectivas candidaturas até quarenta e oito (48) horas antes da abertura do acto eleitoral.

Art. 67.º - Assembleias de voto

1 - Funcionarão mesas de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de cinquenta (50) sócios eleitores e ainda na sede e nas Delegações Regionais do **SINDETELCO**.

2 - Poderá a mesa do Conselho Geral instalar outras mesas de voto quando, objectivamente, entenda necessário, bem como desdobrar em secções de voto aquelas cujo número de eleitores assim o aconselhe.

Art. 68.º - Constituição das mesas

1 - A mesa do Conselho Geral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco (5) dias antes do acto eleitoral.

2 - Cada mesa de voto será constituída por um (1) presidente e dois (2) vogais.

3 - Em cada mesa de voto poderá haver um (1) delegado de cada lista concorrente.

4 – Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer delegado.

Art. 69.º - Votação

1 - A votação é universal e secreta e o escrutínio será feito pelo método proporcional de Hondt.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - A votação por correspondência, nos casos em que for admitida, só será eficaz se o exercício do direito de voto não tiver sido exercido por descarga nos cadernos eleitorais através das respectivas assembleias de voto.

Art. 70.º - Apuramento dos votos

1 - Logo que a votação tenha terminado, os membros das mesas de voto procederão publicamente à contagem dos votos, elaborarão a respectiva acta com os resultados apurados e nela ficarão registadas quaisquer ocorrências.

2 - As actas das diversas mesas de voto, devidamente assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa do Conselho Geral para apuramento geral e afixação.

Art. 71.º - Impugnação do acto eleitoral

1 - Uma vez registada em acta, poder-se-á reclamar, fundamentadamente, junto da Comissão de Fiscalização Eleitoral de qualquer irregularidade ocorrida durante o acto eleitoral no prazo de três (3) dias após o seu encerramento.

2 - A Comissão de Fiscalização Eleitoral, julgando procedente tal reclamação, decidirá, no prazo de três (3) dias.

TITULO VII

RENÚNCIA, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 72.º - Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas nos órgãos do **SINDETELCO** serão preenchidas pelos sócios pertencentes à mesma lista e por escolha do primeiro titular desse mesmo órgão.

2 - Tratando-se da substituição do primeiro titular, a vaga ocorrida será preenchida pelo sócio imediatamente a seguir na cadeia hierárquica estabelecida em cada órgão.

Art. 73.º - Renúncia e suspensão do mandato

1 - Qualquer associado eleito para os órgãos do **SINDETELCO** poderá renunciar ou pedir a suspensão do seu mandato.

2 - A renúncia, bem como a suspensão, deverão ser fundamentadas por escrito e dirigidas ao Presidente ou ao Secretário-Geral do órgão a que pertence.

3 - A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco (365) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.

Art. 74.º - Perda do mandato

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos, em qualquer dos órgãos, os dirigentes que:

a) - Não tomem posse do lugar para que foram eleitos;

- b) - Sem motivo justificado, não compareçam às reuniões dos órgãos a que pertencem por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) interpoladas;
- c) - Após procedimento disciplinar sejam punidos com uma pena de quotização agravada ou de expulsão;
- d) - Tenham deixado de ser sócios.

TITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75.º - Revisão dos Estatutos

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso, convocado expressamente para o efeito.

2 - Os projectos de alteração dos Estatutos deverão ser distribuídos pelos associados com a antecedência de quarenta e cinco (45) dias em relação à data da realização do Congresso que deliberar sobre as alterações propostas.

3 - Nenhuma revisão dos Estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais se rege o **SINDETELCO** e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e o direito de tendência, consignados nas alíneas b) e c) do n.º 2 da declaração de princípios.

4 - As alterações dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços (2/3) dos delegados em efectividade de funções.

Art. 76.º - Fusão e dissolução

1 - A integração ou fusão do **SINDETELCO** com outros sindicatos, bem como a sua dissolução, só poderão ser decididas pelo Congresso, expressamente convocado para esse fim, desde que com a aprovação de uma maioria de dois terços (2/3) dos delegados em exercício.

2 - Esse mesmo Congresso definirá os precisos termos em que a integração, a fusão ou a dissolução se processará.

Art. 77.º - Vigência

As alterações à declaração de princípios e aos presentes Estatutos, desde que aprovadas, entram imediatamente em vigor.